



504
9

Informações do Lote

Número do Lote: 938/2020
Centro de Custo Destino: 05.001.001 - LICITAÇÕES E CONTRATOS
Responsável pela Repartição: FERNANDA CRISTINA ROSA
Data de Movimentação: 29/07/2020 09:17
Observação: TRAMITE
Usuário Responsável: FABIANO VALORE DE SIQUEIRA

Relação de Processos Movimentados

Processo	Requerente do Processo	Assunto	Subassunto
Centro de Custo Origem: 05.001.001 - LICITAÇÕES E CONTRATOS			
8007/2020	CURY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA - ME	LICITACOES E CONTRATOS	RECURSOS
Centro de Custo Origem: 05.001.006 - Protocolo Geral			
8011/2020	ENGECON SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA EPP	LICITACOES E CONTRATOS	RECURSOS

Prefeitura Municipal
Itapoá - SC
Órgão Titular

Quantidade de Processos: 2

Data: 29 / 07 / 2020

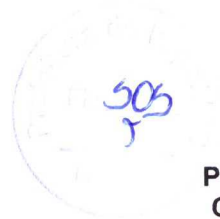
Hora: 09 : 24

Assinatura/Carimbo: Tomio Hono Lourenço



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Comprovante de Abertura



Protocolo: Nº 8007/2020
Cód. Verificador: 99ZB

Pag. 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: 11689080 - CURY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA - ME
CPF/CNPJ: 08.299.152/0001-49
Endereço: RUA FRANCISCA RIBEIRO DA SILVA, nº 16 **CEP:** 86.300-000
Cidade: Cornélio Procópio **Estado:** PR
Bairro: JARDIM VENEZA
Fone Res.: (43) 3523-8868 **Fone Cel.:** (43) 9658-0596
E-mail: alianca.pedido@gmail.com
Responsável:
Assunto: 12 - LICITACOES E CONTRATOS
Subassunto: 252 - RECURSOS
Data/Hora Abertura: 29/07/2020 08:25
Previsão: 13/08/2020


Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

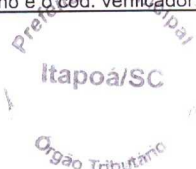
Entregue	Documento
----------	-----------

Observação:

RECURSO TOMADA DE PREÇI 16/20-73/20.CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.

ATENÇÃO: A responsabilidade pelo acompanhamento do processo e por manter as informações cadastrais atualizadas é do próprio requerente. Para consultar seu protocolo, acesse o Portal do Cidadão pelo site: itapoa.atende.net - No menu, escolha AUTOATENDIMENTO - SERVIÇOS DESTAQUE - CONSULTA DE PROCESSO DIGITAL, informando o número/ano e o cód. verificador.


CURY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS
LTDA - ME
Requerente




FABRÍCIA PERES DO ROSARIO

Funcionário(a)

Recebido



Cury Indústria e Comércio de Tintas Eireli
 CNPJ: 08.299.152/0001-49 I.E. 90383464-12
 Rua Francisca Ribeiro da Silva, 16 – Jardim Veneza
 Cornélio Procópio / PR – 86300-000
 Fone/FAX: ((14) 98214-5500
 E-mail: aliança.pedido@gmail.com

306
9

PROCURAÇÃO

A empresa Cury Indústria e Comércio de Tintas Eireli, CNPJ n.º : 08.299.152/0001-49, com sede à Rua Francisca Ribeiro da Silva, 16 – Jardim Veneza Cornélio Procópio / PR, neste ato representada pelo Sr. Rafael Lopes Salomão Cury, na qualidade de sócio proprietário da referida empresa, portador da carteira de identidade N° 7538657-5, CPF N° 004886919-82, residente à Av. Minas Gerais nº 628, Centro, na cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Sr. Galdino Licheski da Cédula de Identidade sob N. 4645512, e CPF sob N. 050.826.119-84, residente à Rua dos Passarinhos, 300, bairro São José I na cidade de Itapoá, estado de Santa Catarina, a quem confere amplos poderes para fazer visitas técnicas, emitir Declarações de que conhece o local dos serviços, participar de Pregões, e praticar os atos necessários para representar a outorgante nas licitações de modalidade de Pregão Presencial, Tomada de Preços, Concorrência, Convite e pregão eletrônico, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpor recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação. Esta procuração tem validade até 21 de Setembro de 2020.

Cornélio Procópio, 21 de Julho de 2020.

1º TABELIONATO

Rafael Lopes Salomão Cury

Cury Indústria e Comércio de Eireli.
 CNPJ: 08.299.152/0001-49 I.E. 90383464-12
 Rafael Lopes Salomão Cury
 RG: 7538657-5
 CPF: 004886919-82
 Representante Legal

Galdino Licheski

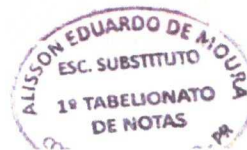
1º TABELIONATO DE NOTAS
 Adriana Manoelina Eduardo
 Tabelião de Notas

Rua Argemir, 113-B - Centro
 CEP: 86.300-000 - Cornélio Procópio - PR
 Fone: (41) 324-1221 / (41) 324-2011 / (41) 9965-3490
 E-mail: tabelionadonotario@gmail.com

Selo nº FHask.6x26J.lvEYH, Controle: J9Hd2.XdPB1
 Consulte este selo em <http://funarpan.com.br>

Reconheço por Semelhança a assinatura de CURY INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS - EIRELI - ME representado por RAFAEL LOPES SALOMÃO CURY. 13:37:46 Dpu fé. Cornélio Procópio-PR, 22 de julho de 2020.
 Em Test. *A* da verdade

Alisson Eduardo da Moura
 Alisson Eduardo da Moura - Escrevente



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 55022207204080193670-1
 Data: 22/07/2020 14:12:24
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKF66384-76XF;



Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-8404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bea Valber Azevedo Miranda Cavalcanti
 TJPB



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/55022207204080193670>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CURY - INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CURY - INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **22/07/2020 15:19:52 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CURY - INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 55022207204080193670-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05beecd5edcdcaf6fdd40142e774c6afd44b8b78632254fed2110fad3aacb685b5df1c82bc09e43f9c6cb5084682f7e
d9413d4635deccc230c944e4ff6e03404b5

Goldino Lichner



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



508
F

**CURY – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA – ME
TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA - EIRELI
CNPJ. 08.299.152/0001-49**

RAFAEL LOPES SALOMÃO CURY, brasileiro, casado em regime de separação de bens, empresário, residente e domiciliada em Cornélio Procópio – Pr., na Av. Minas Gerais, nº 628, Apto. 01, Centro, CEP. 86.300-000, portador da carteira de identidade rg. nº 7.538.657-5/SSP-PR e CPF. sob nº 004.886.919-82, único sócio da sociedade empresarial limitada, denominada "**CURY – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA - ME**" com sede e foro na cidade de Cornélio Procópio-Pr., Rua Francisca Ribeiro Silva, nº 16, Jardim Veneza, CEP. 86.300-000, devidamente inscrita no CNPJ. sob nº 08.299.152/0001-49, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41205785011 em sessão de 14/09/2006, RESOLVE, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar e transformar o Contrato Social da empresa, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, sob o nome empresarial de: **CURY – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS – EIRELI - ME**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da Transformação da referida EIRELI, com o teor a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, girará sob o nome empresarial de **CURY – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS – EIRELI - ME**, com sede e foro na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na Rua Francisca Ribeiro Silva, nº 16, Jardim Veneza, CEP. 86.300-000, devidamente inscrita no CNPJ. sob nº 08.299.152/0001-49.

CLÁUSULA TERCEIRA:- A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir e fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

CLÁUSULA QUARTA:- Terá como objetivo social a indústria e comércio de tintas, vernizes, esmaltes, texturas, grafiatos e tintas à base de água, bem como, comércio varejista de materiais para construção civil e a prestação de serviços de pinturas em edificações e limpeza em prédios e em domicílios.

Galdino Bichski



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2016 18:35 SOB Nº 20165121858.
PROTOCOLO: 165121858 DE 14/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601803727. NIRE: 41600490428.
CURY – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS – EIRELI

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 14/09/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

209

2

**CURY – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA – ME
TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA - EIRELI
CNPJ. 08.299.152/0001-49**

CLÁUSULA QUINTA:- O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA SEXTA:- O capital social é de R\$=88.000,00 (oitenta e oito mil reais), dividido em quotas de valor nominal de R\$=1,00 (um real) integralizadas em moeda corrente do País:

Sócio	Valor (R\$)	Quotas	%
a)- Rafael Lopes Salomão Cury	88.000,00	88.000	100,00
Total	88.000,00	88.000	100,00

CLÁUSULA SÉTIMA:- A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA:- A administração da EIRELI caberá ao titular RAFAEL LOPES SALOMÃO CURY com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Faculta-se ao Administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que o caso de mando judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art. 1.061 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA:- O titular da EIRELI declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA:- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2016 18:35 SOB Nº 20165121858.
PROTOCOLO: 165121858 DE 14/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601803727. NIRE: 41600490428.
CURY - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS - EIRELI



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/09/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Galdino Eichense

510
8

3

**CURY – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA – ME
TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA - EIRELI
CNPJ. 08.299.152/0001-49**

elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de " pro labore ", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a econômica popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

RAFAEL LOPES SALOMÃO CURY, brasileiro, casado em regime de separação de bens, empresário, residente e domiciliada em Cornélio Procópio – Pr., na na Av. Minas Gerais, nº 628, Apto. 01, Centro, CEP. 86.300-000, portador da carteira de identidade rg. nº 7.538.657-5/SSP-PR e CPF. sob nº 004.886.919-82, na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, **CURY – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS – EIRELI - ME**, com sede e foro na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na Rua Francisca Ribeiro Silva, nº 16, Jardim Veneza, CEP. 86.300-000, devidamente inscrita no CNPJ. sob nº 08.299.152/0001-49, promove a consolidação contratual, conforme as cláusulas a seguir:



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2016 18:35 SOB Nº 20165121858.
PROTOCOLO: 165121858 DE 14/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601803727. NIRE: 41600490428.
CURY - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS - EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/09/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Galdino Bucheski

SM
9

4

**CURY – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA – ME
TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA - EIRELI
CNPJ. 08.299.152/0001-49**

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O tipo jurídico da empresa é: Empresa Individual de Responsabilidade Ltda – EIRELI, gira sob o nome empresarial de **CURY – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS – EIRELI - ME**, com sede e foro na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na Rua Francisca Ribeiro Silva, nº 16, Jardim Veneza, CEP. 86.300-000.

CLÁUSULA SEGUNDA:- O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA TERCEIRA:- O objeto social da EIRELI é a indústria e comércio de tintas, vernizes, esmaltes, texturas, grafiatos e tintas à base de água, bem como, comércio varejista de materiais para construção civil e a prestação de serviços de pinturas em edificações e limpeza em prédios e em domicílios.

CLÁUSULA QUARTA:- O capital social de R\$=88.000,00 (oitenta e oito mil reais), dividido em quotas de valor nominal de R\$=1,00 (um real) integralizadas em moeda corrente do País:

Sócio	Valor (R\$)	Quotas	%
a)- Rafael Lopes Salomão Cury	88.000,00	88.000	100,00
Total	88.000,00	88.000	100,00

CLÁUSULA QUINTA:- A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA:- A administração da EIRELI caberá ao titular RAFAEL LOPES SALOMÃO CURY com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Faculta-se ao Administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que o caso de mando judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2016 18:35 SOB Nº 20165121858.
PROTOCOLO: 165121858 DE 14/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601803727. NIRE: 41600490428.
CURY - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS - EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/09/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Galdino Lichner

512
7

5

**CURY – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA – ME
TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA - EIRELI
CNPJ. 08.299.152/0001-49**

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art. 1.061 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA:- O titular da EIRELI declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA:- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA NONA:- O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA:- Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a econômica popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2016 18:35 SOB Nº 20165121858.
PROTOCOLO: 165121858 DE 14/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601803727. NIRE: 41600490428.

CURY - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS - EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/09/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Galdino Zichex

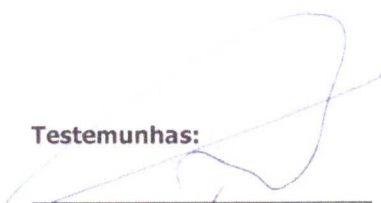
6

913
r

**CURY – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA – ME
 TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
 LIMITADA - EIRELI
 CNPJ. 08.299.152/0001-49**

Cornélio Procópio – PR., 01 de Dezembro de 2015.


 Rafael Lopes Salomão Cury



Testemunhas:

Marcelo Mazzia
 RG. 4.275.227-4/SSP-PR
 CPF. 566.018.329-87



Edson Lacerda Fonseca
 RG. 4.972.147-1/SSP-PR
 CPF. 818.238.869-49

Tabelionato Hanne Massud - 1º Ofício de Notas
 Rua Manoel Antonio, 190 - Centro - Cornélio Procópio - PR - CEP 86.100-000
 Telefone: (41) 3334-1223 / 3334-0011 e-mail: carboris@hannemassud.com.br

Reconheço por Verdadeira a(s) assinatura(s) de CURY INDUSTRIA
 E COMERCIO DE TINTAS LTDA - ME neste ato representada
 por RAFAEL LOPES SALOMÃO CURY
 Selo ImDNe 9Lbim - uPVAG Controle O Selo ImDLS
 Cornélio Procópio-PR, 03 de março de 2016 - 14:28:40h
 Em Teste da Verdade

Tamirys da Silva Mathiaz - Escrevente
 Custas: R\$ 7,93 Selo R\$ 0,75 Total R\$ 8,68



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação



514
J**CURY – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS – EIRELI****NIRE: 41600490428****CNPJ/MF: 08.299.152/0001-49****PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

1

RAFAEL LOPES SALOMÃO CURY, brasileiro, casado em regime de separação de bens, empresário, portador da cédula de identidade civil RG nº 7.538.657-5, expedida pela secretaria de segurança pública do Estado do Paraná e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.886.919-82, residente e domiciliado na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na Av. Minas Gerais, nº 628, Apto. nº 01, Centro, CEP. 86.300-000, sócio titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, denominada “**CURY – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS – EIRELI**”, com sede e foro na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na Rua Francisca Ribeiro Silva, nº 16, Jardim Veneza, CEP. 86.300-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.299.152/0001-49, contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, sob o nº 41600490428, despacho em sessão de 14/09/2016, **RESOLVE** ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O capital social que era de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), passa a ser de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) representado por 400.000 (quatrocentas mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, pelo sócio titular **RAFAEL LOPES SALOMÃO CURY**. Em decorrência do aumento de capital social, este fica assim distribuído:

Sócio	Valor (R\$)	Quotas	(%)
RAFAEL LOPES SALOMÃO CURY	400.000,00	400.000	100,00
Total	400.000,00	400.000	100,00

CLÁUSULA SEGUNDA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA. Fica eleito o foro da cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes da presente alteração contratual.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 01 (uma) via de igual forma e teor.

Cornélio Procópio/PR, 02 de Abril de 2018.



RAFAEL LOPES SALOMÃO CURY

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



515
7

Cury Indústria e Comércio de Tintas Eireli.
CNPJ: 08.299.152/0001-49 I.E. 90383464-12 I.M: 54-11908
Rua Francisca Ribeiro da Silva, 16 – Jardim Veneza
Cornélio Procópio / PR – 86300-000
Fone/FAX: (14) 98214-5500
E-mail: alianca.pedido@gmail.com

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ – SC.

TOMADA DE PREÇO 16/20 – 73/20.

CURY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI, já qualificada nos autos do certame licitatório, por seu representante, vem apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelo que, abaixo, expõe e, no fim, requer:

1. RESUMO FÁTICO.

A empresa fora desclassificada pelo presidente da comissão e pelos membros dessa, pela alegação de que o seu CNAE “não” contemplaria “exatamente” o objeto licitado, isto é, não haveria prova, nos autos, de execução pretérita de elemento assemelhado ao licitado, em quantidade suficiente para o seu consagrar como vitoriosa no certame.

Explicaremos, contudo, que a inserção de atividade no CNAE é ato unilateral, formalismo raso que não serve para comprovar nem desabonar empresa no quesito “capacidade técnica” ou “habilitação técnica” exigidos em licitação, nos moldes da lei, os quais, pelo princípio da legalidade estrita, são “comprováveis”, por documentos específicos, *in casu*, atestado de capacidade técnica “declarando” a especificidade de suas atuações pretéritas.

Ressalta-se que, no caso particular da recorrente, sua “específica” condição de habilitação e de prévia expertise, por atestado, foi determinada pela própria Prefeitura, em quantitativo superior ao mínimo exigido, ou seja, suas condições de atuação **foram reconhecidas como hábeis pelo próprio ente público promotor da licitação.**

Sobre o tema, eis os aspectos de Direito:

2. ASPECTOS DE DIREITO.

Inicialmente, há de observarmos o objeto de licitação, no caso, a “construção civil com fornecimento de material e revestimento, como segue:

Galdino Licheri



Cury Indústria e Comércio de Tintas Eireli.
CNPJ: 08.299.152/0001-49 I.E. 90383464-12 I.M: 54-11908
Rua Francisca Ribeiro da Silva, 16 – Jardim Veneza
Cornélio Procópio / PR – 86300-000
Fone/FAX: (14) 98214-5500
E-mail: alianca.pedido@gmail.com

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO DA EMEF FREI VALENTIM, EMEF JOÃO MONTEIRO CABRAL, PRÉ-ESCOLA LUA DE CRISTAL, CEI GENTE FELIZ E CENTRO DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, EM DIVERSOS LOCAIS NESTE MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, COM METRAGEM TOTAL DE 536,90M2, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PARTES INTEGRANTES DO EDITAL.

A empresa foi afastada do certame por uma questionável FORMAL, no caso, “suposta falta da específica atividade de revestimento disposta no CNAE da empresa”, como podemos ler, abaixo, no “motivo da desclassificação”:

Considerações: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**2 REF.: CURY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI**

2.1. Não possui objeto no contrato social compatível com o objeto licitado, descumprindo o item 2.1. do Edital; Neste quesito, a CPL baixou diligência e consultou o CNAE 43.30-4.04 no site do IBGE (CONCLA) e verificou que este CNAE não compreende a aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, considerando a empresa INABILITADA.

Pois bem, sabe-se que, nos certames licitatórios, o princípio vigente é o da legalidade estrita, isto é, apenas o que a lei diz – de modo peremptório e expresse – é que deve ser exigido pelas entidades licitantes e apresentado pelas empresas.

No que toca à capacidade técnica – fundamento da “desclassificação da recorrente” – o documento exigido foi o da comprovação da expertise pretérita, por meio de ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA.

Essas “declarações” é que confirmam que a empresa atuou em execução de serviços e entrega de produtos que se assemelham com o objeto licitado, dando segurança jurídica para sua contratação futura pelo ente público.

Vejamos o artigo regente:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

Galdino Eichoxi

517
7

Cury Indústria e Comércio de Tintas Eireli.
CNPJ: 08.299.152/0001-49 I.E. 90383464-12 I.M: 54-11908
Rua Francisca Ribeiro da Silva, 16 – Jardim Veneza
Cornélio Procópio / PR – 86300-000
Fone/FAX: (14) 98214-5500
E-mail: alianca.pedido@gmail.com

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

O trecho NÃO INDICA que a empresa tem de constar a referida atividade – comprovada por atestado de execução – em seu CNAE, até porque esse indicativo é MUTÁVEL A QUALQUER TEMPO, por ato unilateral, bastando desempenho do contador com “expansão” do objeto de execução indicado.

Em outras palavras, a indicação no CNAE NÃO SERVE PARA COMPROVAR o labor de uma EMPRESA, sendo muito comum empresas inserirem, nesses indicativos, atividades que NUNCA exerceram, mas que pretendem exercer.

Não se pode “desclassificar” uma empresa com base em alusivo facultativo, que não possui relação ou coerência com a realidade concreta de atuação do ente privado.

Ressalta-se, ainda, que a lei de licitações NÃO EXIGE MUDANÇA EM CNAE, sendo essa “regra” de desclassificação simplesmente construída por interpretação equivocada da comissão de licitação (no caso).

Para a verificação das condições de atuação da empresa, há de se seguir o disposto na lei, ou seja, analisar os atestados de capacidade técnica que por si foram insertos nos autos.

Ao atuar desse modo, no acontecimento da empresa recorrente, notamos que a própria prefeitura municipal responsável por sua desclassificação atestou que a recorrida trabalhou com REVESTIMENTOS e construção civil em quantitativo assemelhado superior ao mínimo legal exigido, como segue:

Galdino Licheux



Cury Indústria e Comércio de Tintas Eireli.
 CNPJ: 08.299.152/0001-49 I.E. 90383464-12 I.M: 54-11908
 Rua Francisca Ribeiro da Silva, 16 – Jardim Veneza
 Cornélio Procópio / PR – 86300-000
 Fone/FAX: (14) 98214-5500
 E-mail: alianca.pedido@gmail.com

518
r



Prefeitura Municipal de Itapoá

Secretaria de Obras e Serviços Públicos

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Itapoá, 22 de Julho de 2020.

Declaramos por meio deste para os devidos fins legais de direito que o profissional contratado abaixo qualificado executou os serviços abaixo discriminados de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que o desabone.

Tecnicamente atestamos ainda que os serviços descritos se encontram concluídos e atendem às especificações e exigências de acordo com os Projetos, memoriais descritivos e normas técnicas de forma criteriosa e satisfatória.

CONTRATANTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: ITAPOÁ PREFEITURA MUNICIPAL.
 CNPJ: 81.140.303/0001-01
 ENDEREÇO: RUA MARIANA MICHELS BORGES 201, ITAPEMA DO NORTE – ITAPOÁ – SC.
 CEP: 89.249-000

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº02.2020.

OBJETO: PINTURAS E REVESTIMENTOS DAS UNIDADES DE SAÚDE

LOCAL:

LOCALIZAÇÃO DAS OBRAS UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	ENDEREÇO
1- Pronto Atendimento 24 horas.	Rua Mariana Michels Borges nº900, Itapema do Norte., na cidade de Itapoá-SC, CEP: 89249-000.
2- UBS Itapoá	Rua: 1590, nº 434, Bairro: Centro, na cidade de Itapoá-SC, CEP: 89249-000.
3- UBS Samambaiá	Rua: Joaquim Peres, s/n; Bairro: Samambaiá, na cidade de Itapoá-SC, CEP: 89249-000
4- UBS Barra do Sai	Av. Dom Henrique II, nº 135; Bairro: Barra do Sai, na cidade de Itapoá-SC, CEP: 89249-000.
5- UBS Pontal do Norte	Rua: 2760, s/n; Bairro: Pontal do Norte, na cidade de

Galdino Lichey

519
7

Cury Indústria e Comércio de Tintas Eireli.
 CNPJ: 08.299.152/0001-49 I.E. 90383464-12 I.M: 54-11908
 Rua Francisca Ribeiro da Silva, 16 – Jardim Veneza
 Cornélio Procópio / PR – 86300-000
 Fone/FAX: (14) 98214-5500
 E-mail: alianca.pedido@gmail.com



Prefeitura Municipal de Itapoá
 Secretaria de Obras e Serviços Públicos

	Itapoá-SC, CEP: 89249-000.
6- UBS Itapema do Norte	Rua: Alexandre Stika, s/n; Bairro: Itapema do Norte, na cidade de Itapoá-SC, CEP: 89249-000.
7- UBS Paese	Av. Zilda Arns Neumann, s/n; Bairro: Paese, na cidade de Itapoá-SC, CEP: 89249-000.
8- UBS Sai Mirim – Extensão Rural Itapoá	Rua: Estrada Geral s/n; Bairro: Sai Mirim, na cidade de Itapoá-SC, CEP: 89249-000.
9- UBS Jaguaruna – Extensão Rural	Rua: Jaguaruna s/n; Bairro: Joca, na cidade de Itapoá-SC, CEP: 89249-000.

CONTRATADO

CURY INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS EIRELI
 CNPJ: 08.299.152/0001-49

RESPONSÁVEL TÉCNICO: ENGENHEIRO CIVIL PAULO JORGE SALOMÃO CURY
 CREA-PR Nº 5279-D (visada sob nº 160219-6-SC)
 ART 7301727-6: Execução das atividades.

DADOS DO EMPREENDIMENTO

Contratação de empresa com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para pintura das unidades básicas de saúde (Postal do norte, Jaguaruna, Itapoá, Sai mirim, Paese, Itapema, Sambaiáal, Barra do sai), e Pronto atendimento 24 horas.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANTIDADE
001	Pintura interna e externa	m²	2810,65
002	Revestimento em Pastilha cerâmica	m²	447,60

Data de início: 22/01/2020

Data de conclusão: 22/07/2020

Traco que devemos a atestar

Thiago Licheski dos Santos
 Diretor de Obras
 CREA/SC 141957-7
 Prefeitura Municipal de Itapoá-SC

ENGENHEIRO CIVIL THIAGO LICHESKI DOS SANTOS
 FISCAL DE EXECUÇÃO
 CREA/SC 141957-7

Não bastando isso, a empresa REGISTROU NO CREA a execução feita no município, indicando que se tratou, *in casu*, de SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM REVESTIMENTO NO TOTAL DE MAIS DE TRÊS MIL METROS INCLUINDO PINTURA E REVESTIMENTO:

Gabrielino Licheski



Cury Indústria e Comércio de Tintas Eireli.
 CNPJ: 08.299.152/0001-49 I.E. 90383464-12 I.M: 54-11908
 Rua Francisca Ribeiro da Silva, 16 – Jardim Veneza
 Cornélio Procópio / PR – 86300-000
 Fone/FAX: (14) 98214-5500
 E-mail: alianca.pedido@gmail.com

920
T



Certidão de Acervo Técnico - CAT
 Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
252020119807
 Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009 do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, o Acervo Técnico do(a) profissional e Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica-ART abaixo descritos:

Profissional: **PAULO JORGE SALOMAO CURY**
 Registro: PR S3 160219-6
 C.P.F.: 061.097.881-49
 Data Nascimento: 23/03/1981
 Títulos: ENGENHEIRO CIVIL
 DIPLOMADO EM 17/01/1975 PELO(A)
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
 CUIABA - MT

•ART 7301727-6

Empresa: **CURY INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS EIRELI ME**
 Proprietário: MUNICIPIO DE ITAPOA
 Endereço Obra: DIVERSOS DIV 9 LOCAIS
 Bairro: DIVERSOS
 CEP: 89249 - ITAPOA - SC
 Registrada em: 20/02/2020 Baixada em: 21/07/2020
 Período (Previsto) - Início: 31/01/2020 Término: 31/07/2020
 Autoria: INDIVIDUAL
 Tipo: NORMAL
 EXECUCAO

PINTURA

Dimensão do Trabalho ... **2.810,65 METRO(S) QUADRADO(S)**

REVESTIMENTO CERAMICO

Dimensão do Trabalho ... **447,60 METRO(S) QUADRADO(S)**

PINTURA DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE PONTAL DO NORTE JAGUARUNA ITAPOA
 SAI MIRIM PARSE ITAPEMA SAMAMBAIAL BARRA DO SAI E PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS
 CONFORME TOMADA DE PREÇOS 27 2019

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, certificado conforme processo n. 72000053709, o atestado anexo expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico n. 252020119807
 22/07/2020, 14:19:22

Ora, tratando-se de serviços assemelhados, é preciso analisar de modo unitário a experiência pretérita, eis que os atestados precisam indicar atividades “semelhantes” ao licitado, mas NUNCA IDÊNTICAS.

Goldino Tschex



Cury Indústria e Comércio de Tintas Eireli.
CNPJ: 08.299.152/0001-49 I.E. 90383464-12 I.M: 54-11908
Rua Francisca Ribeiro da Silva, 16 – Jardim Veneza
Cornélio Procópio / PR – 86300-000
Fone/FAX: (14) 98214-5500
E-mail: alianca.pedido@gmail.com

521
7

Exigir atestados idênticos ao objeto da licitação é ilícito de ordem administrativa, peado pelo Tribunal de Contas da União, como seguem algumas decisões:

Acórdão 2914/2013-Plenário

Data da sessão 30/10/2013

Relator RAIMUNDO CARREIRO Área Licitação

Enunciado

Nas contratações de obras e serviços, as exigências de qualificação técnica devem admitir a experiência anterior em obras ou serviços de características semelhantes, e não necessariamente idênticas, às do objeto pretendido.

Resumo

Representação versando sobre a gestão de contratos no âmbito da Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) no Estado do Paraná apontara, dentre outras irregularidades, restrição ao caráter competitivo em dois editais de licitação, decorrente da exigência de que as empresas apresentassem atestados exclusivos de execução de "Concreto Betuminoso Reciclado em Usina de Asfalto", quando a comprovação de "know-how" em CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) convencional habilitaria as empresas a realizarem os serviços licitados (CBUQ reciclado) . Em sede de análise de audiência, a unidade técnica rejeitou as justificativas do órgão ao concluir que "a execução do CBUQ reciclado não envolve tecnologia específica e inusitada, uma vez que os próprios normativos do Dnit disciplinadores da matéria não destacam procedimentos a demandar capacitação diferenciada

Galdino Bicheski



Cury Indústria e Comércio de Tintas Eireli.
CNPJ: 08.299.152/0001-49 I.E. 90383464-12 I.M: 54-11908
Rua Francisca Ribeiro da Silva, 16 – Jardim Veneza
Cornélio Procópio / PR – 86300-000
Fone/FAX: (14) 98214-5500
E-mail: alianca.pedido@gmail.com

nesse sentido...". O relator, endossando as conclusões da unidade técnica, anotou que "os editais atraíram apenas três e quatro empresas, respectivamente, alijando outras três...". Ressaltou que, nos termos do art. 30, §1º, inciso I e §3º, da Lei 8.666/93, as exigências de qualificação técnica devem admitir a experiência anterior em obras ou serviços de características semelhantes, e não necessariamente idênticas, às do objeto pretendido. O Tribunal, acolhendo a proposta do relator, decidiu, em relação ao ponto, aplicar multa aos responsáveis por grave infração à norma legal.

E mais:

Publicação

Informativo de Licitações e Contratos 30/2010

Colegiado

Plenário

Enunciado

Licitação para execução de obras: 2 - Exigência editalícia de que um dos atestados envolva objeto idêntico ao licitado

Texto

O relator comunicou ao Plenário haver adotado medida cautelar determinando à Prefeitura Municipal de Ibatiba/ES que se abstinhasse de praticar "quaisquer atos visando dar execução" aos contratos decorrentes das Tomadas de Preços n.os 3 a 8/2010, até que o Tribunal decida sobre o mérito das questões levantadas em processo de representação. Os referidos certames tiveram como objeto, em síntese, a construção de praças e a execução de obras de drenagem e pavimentação em ruas do município. Em

Galdino Lichon



Cury Indústria e Comércio de Tintas Eireli.
CNPJ: 08.299.152/0001-49 I.E. 90383464-12 I.M: 54-11908
Rua Francisca Ribeiro da Silva, 16 – Jardim Veneza
Cornélio Procópio / PR – 86300-000
Fone/FAX: (14) 98214-5500
E-mail: alianca.pedido@gmail.com

seu despacho, o relator chamou a atenção para o fato de que o edital exigia que um dos atestados apresentasse objeto idêntico ao licitado, ao passo que a Lei n.º 8.666/93, em seu art. 30, § 1º, I, estabelece que a comprovação de aptidão para execução de obra ou serviço deve ser pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação. **Para o relator, a melhor exegese da norma é a de que "a referida comprovação de aptidão deva ser demonstrada exclusivamente mediante a comprovação de serviços similares, e não idênticos àqueles a serem contratados.** Os quesitos a serem exigidos nos atestados devem, ainda, ficar restritos ao mínimo necessário a assegurar a competência técnica da licitante". De acordo com o relator, este e outros fatos mencionados pela representante, somados ao pequeno número de empresas que acorreram a cada um dos certames, suscitavam questionamentos acerca da real disputa entre os participantes. Por fim, considerou presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, requisitos indispensáveis ao deferimento da medida cautelar, referendada pelo Plenário. Decisão monocrática no TC-021.115/2010-9, rel. Min. Benjamin Zymler, 18.08.2010

Voltando à questão pontual da desclassificação pela falta da inserção da atividade no CNAE da empresa, ressalta-se que não vigora o chamado **'princípio da especialidade' da personalidade jurídica das pessoas jurídicas na legislação pátria.**

As empresas, nada obstante o que "inserem" em suas declarações de atividades formais, **são decididas pela primazia da realidade** – 'o que de fato fazem' – e não no da especialidade – 'o que dizem que faz, por exposição no CNAE'.

O Código Civil, apenas para matizar o dito, sustenta que os sócios da empresas podem direcionar a atuação delas para fins que forem

Galdino Bucherki

223
8



Cury Indústria e Comércio de Tintas Eireli.
CNPJ: 08.299.152/0001-49 I.E. 90383464-12 I.M: 54-11908
Rua Francisca Ribeiro da Silva, 16 – Jardim Veneza
Cornélio Procópio / PR – 86300-000
Fone/FAX: (14) 98214-5500
E-mail: alianca.pedido@gmail.com

lícitos e em conformidade com as suas capacidades reais de técnica no mercado.

Interessante dizer que “apenas” se a atuação da empresa referir-se a algo EVIDENTEMENTE DIVERSO DO OBJETO DO CONTRATO SOCIAL é que há oposição por terceiros, ou seja, **é livre a empresa de executar serviços CORRELATOS aos que normalmente promove:**

Art. 47. Obrigam a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo.

(...).

Art. 1.015 No silêncio do contrato, os administradores podem praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade; não constituindo objeto social, a oneração ou a venda de bens imóveis depende do que a maioria dos sócios decidir.

Parágrafo único. O excesso por parte dos administradores somente pode ser oposto a terceiros se ocorrer pelo menos uma das seguintes hipóteses:

I - se a limitação de poderes estiver inscrita ou averbada no registro próprio da sociedade;

II - provando-se que era conhecida do terceiro;

III - tratando-se de operação evidentemente estranha aos negócios da sociedade.

É claro que a empresa recorrente trabalha com revestimentos e edificação, inclusive com engenheiro responsável e com atestados pretéritos, sendo totalmente absurdo dizer que a falta da indicação no CNAE a afasta da boa execução futura do prometido. **Revestimentos não são resultados EFETIVAMENTE ESTRANHOS ao objeto social da Recorrida, como propriamente atestado pelo próprio município.**

A impossibilidade de se desclassificar empresas ou de afastá-las de certames, por conta do disposto no “texto” de seu objeto social ou no

Galchiro Lieberk



Cury Indústria e Comércio de Tintas Eireli.
CNPJ: 08.299.152/0001-49 I.E. 90383464-12 I.M: 54-11908
Rua Francisca Ribeiro da Silva, 16 – Jardim Veneza
Cornélio Procópio / PR – 86300-000
Fone/FAX: (14) 98214-5500
E-mail: alianca.pedido@gmail.com

próprio CNAE – considerando ausência pontual de detalhamento - é festejada pelo TCU, como segue:

TCU. Acórdão nº 571/2006 – 2ª Câmara

“No que tange à questão de o objeto social ser incompatível com a atividade de transporte de pessoas, verifico uma preocupação exacerbada por parte dos gestores ao adotar a decisão de inabilitar a empresa. A administração procurou contratar uma prestadora de serviços devidamente habilitada para o exercício dos serviços terceirizados e, ao constatar que o objeto social da empresa Egel, na época da licitação, era ‘locação de veículos; locação de equipamentos; coleta, entrega e transporte terrestre de documentos e/ou materiais’, vislumbrou que não estava incluída a possibilidade do transporte de pessoas. De fato, não está expressamente consignado no contrato social o serviço de transporte de pessoas almejado pela CNEN. Porém, constam dos autos três atestados de capacidade técnica apresentados pela Egel que comprovam a prestação dos serviços desejados para três distintas pessoas jurídicas de direito público. (fls. 90, 99 e 100). **Se uma empresa apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, não seria razoável exigir que ela tenha detalhado o seu objeto social a ponto de prever expressamente todas as subatividades complementares à atividade principal.**”

Mesmo entendimento é repetido em outras oportunidades:

Se uma empresa apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, **não é razoável exigir que ela detalhe o seu objeto social a ponto de prever expressamente todas as subatividades complementares à atividade principal.**

Galdino Lichoxi



Cury Indústria e Comércio de Tintas Eireli.
CNPJ: 08.299.152/0001-49 I.E. 90383464-12 I.M: 54-11908
Rua Francisca Ribeiro da Silva, 16 – Jardim Veneza
Cornélio Procópio / PR – 86300-000
Fone/FAX: (14) 98214-5500
E-mail: alianca.pedido@gmail.com

526
T

Acórdão 466/2014-Primeira Câmara | Relator:
BENJAMIN ZYMLER

ÁREA: Licitação | TEMA: Qualificação técnica |
SUBTEMA: Exigência

Outros indexadores: Detalhamento, Contrato
social

**É irregular a vedação à participação de
cooperativas em procedimento licitatório,
ressalvados os casos em que o objeto social
destas seja incompatível com o objeto do
certame respectivo.**

Acórdão 22/2003-Plenário | Relator:
BENJAMIN ZYMLER

ÁREA: Licitação | TEMA: Cooperativa |
SUBTEMA: Vedação

Outros indexadores: Objeto da licitação,
Contrato social, Incompatibilidade

Portanto, concluímos como indevida a desclassificação e
afastamento da empresa do certame licitatório.

3. REQUERIMENTO.

Pelo exposto, requer a ANULAÇÃO imediata da desclassificação da
empresa recorrente, afastando a sua inabilitação.

Pede deferimento.

Cornélio Procópio, 28 de julho de 2020.

08.299.152/0001-49
CURY - IND. E COM.
DE TINTAS - EIRELI
R. Francisco Roberto Silva, nº 16
Jd. Veneza - CEP 86.300.000
Cornélio Procópio - Paraná

Cury Industria e Comercio de Tintas Eireli.
CNPJ: 08.299.152/0001-49 I.E. 90383464-12
Galdino Licheski
RG: 4645512
CPF: 050.826.119-84
Representante por Procuração

Galdino Licheski